

LEI MUNICIPAL Nº 273/2019

EMENTA: Concede abono, a título indenizatório, aos Professores do município de Ibirajuba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto no art. 53, inciso II e XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e concedido aos professores do município de Ibirajuba que desempenharam suas funções em sala de aula da educação básica ou atividades correlatas durante o período de dezembro de 2002 a dezembro de 2006, abono salarial, de natureza indenizatório, condicionado a existência de diferença positiva da aplicação de 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento dos profissionais do magistério, sobre os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF, inclusive o valor recebido através de precatórios e o valor efetivamente recebido por cada professor, correspondente a cada exercício durante o período mencionado.

§ 1º. O abono de que trata esta lei tem por finalidade compensar os valores não recebidos pelos profissionais do magistério durante o período em que o município deixou de receber a integralidade dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, através do FUNDEF.

Art. 2º. O valor individual do abono será proporcional ao valor recebido, obtido mediante aplicação da regra de sociedade, definindo-se o índice com a divisão da diferença a ser paga, pelo valor total recebido pelos profissionais do magistério, aplicado sobre o valor recebido por cada profissional durante o ano correspondente.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial, no corrente exercício, no valor de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais), para custear as despesas com o pagamento do abono de que trata o art. 1º, com a seguinte codificação:

02 – PODER EXECUTIVO


SANTO ROBERTO
Prefeito

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

12361 - ENSINO FUNDAMENTAL

1236101200 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1236101202. 149 - Pagamento de abono aos profissionais do magistério

a título indenizatório..... R\$ 2.640.000,00

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.00 - Aplicação Direta

3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R\$ 2.640.000,00

Art. 4º. A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior correrá por conta dos seguintes recursos:

I - Excesso de Arrecadação..... R\$ 2.640.000,00

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, por ter natureza indenizatória, não compõem as despesas de pessoal para efeito do disposto no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 6º. O ajuste tratado nesta lei é celebrado por discricionariedade da Administração Pública Municipal e não enseja reconhecimento automático do direito somente produzindo efeito após a devida homologação judicial nos autos do processo judicial número 0001057-47.2007.4.05.8305, em trâmite perante a 23ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Garanhuns - Pernambuco.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas, aos
55º ano de Emancipação Política.

Gabinete do Prefeito, 04 de Novembro de 2019.



SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL